Ofício nº 1996/2023

Parauapebas, 14 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário, a título de subvenção econômica, às Cooperativas abaixo elencadas que operam o serviço de transporte público no Município de Parauapebas sob o regime de concessão ou permissão de serviço público:

I - Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas – CENTRAL, inscrita sob CNPJ nº 13.374.609/0001-72;

II - Cooperativa de Transporte Rodoviário Coletivo de Palmares - COOPALMAS, inscrita sob CNPJ nº 06.907.544/0001-18;

III - Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás/PA - COPAVEL, inscrita sob CNPJ nº 02.082.000/0001-03.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - subsídio tarifário: o aporte financeiro realizado pelo Poder Público Municipal, a título de subvenção econômica, para o custeio parcial do serviço de transporte público municipal de passageiros, com a finalidade de cobrir parte dos custos operacionais do sistema e mantê-lo em funcionamento com qualidade;

II - déficit: o valor monetário negativo gerado pelo não pagamento integral das tarifas por usuários beneficiados por tarifa reduzida ou gratuidades estabelecidas em leis específicas.

Art. 3º O aporte financeiro de que trata o art. 1º desta Lei consiste no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proveniente do orçamento da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, e outros R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proveniente do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, totalizando o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 4º O rateio dos valores do aporte financeiro de que trata o art. 3º desta Lei será em 12 (doze) parcelas mensais, conforme a seguir:

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

I - R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), provenientes do orçamento da SEMED, repassados integramente à Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas, com parcela mensal no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil);

II - R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) provenientes do orçamento da SEMSI, divididos entre às Cooperativas do Transporte Público, com parcela mensal de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco) mil reais, da seguinte forma:

a) R$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta reais) à Central das Cooperativas;

b) R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais) à Cooperativa de Transporte Rodoviário Coletivo de Palmares (Coopalmas);

c) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) à Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás/PA (Coopavel);

§1º Os repasses mensais do subsídio tarifário serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda, preferencialmente, até a primeira quinzena do mês subsequente ao da operação das linhas do transporte público.

§2º O valor concedido no inciso I do *caput* deste artigo refere-se ao subsídio para manutenção da linha universitária UEPA/UFRA, operada pela Central das Cooperativas.

§3º O valor concedido no inciso II do *caput* deste artigo refere-se à proporção da quantidade de operações do sistema do transporte público realizada por cada Cooperativa, sendo que a Central opera 8 (oito) linhas, a Coopalmas, 2 (duas) linhas, e a Copavel, 1 (uma) linha.

Art. 5º Para que façam jus ao recebimento do subsídio tarifário os operadores do transporte público do Município de Parauapebas, previstos nos incisos do *caput* do artigo 1º desta Lei, com periodicidade mensal, enviarão relatório discriminativo constando a totalidade de passageiros que gozam da tarifa reduzida ou gratuidade legal que utilizaram o transporte público, no mês anterior, nas linhas que prestam serviço, à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI.

§1º No cálculo do subsídio tarifário serão considerados apenas os passageiros que efetivamente utilizaram o transporte público municipal, não sendo possível a utilização de lista de cadastro geral, para fins de demonstração da quantidade de passageiros que possuem direito à tarifa reduzida ou à gratuidade.

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

§2º Após análise e aprovação pela SEMSI do relatório discriminativo enviado pelos operadores do transporte público coletivo, será procedido o pagamento do subsídio para cada operador, de forma proporcional as suas operações.

Art. 6º O envio de relatório discriminativo por parte das cooperativas que ultrapasse os valores limites previstos nas alíneas do inciso II do artigo 4º desta Lei, observada a proporção de que trata o §2º do art. 5º desta Lei, não incorrerá em dívida para o Município

Parágrafo único. Caso o relatório discriminativo apresentado acarrete repasse superior aos limites de que trata o *caput* deste artigo, as cooperativas não terão direito ao recebimento de qualquer quantia compensatória.

Art. 7º A cooperativa de transporte que perder o direito de operar o serviço de transporte público municipal ou interrompê-lo deixará de receber o aporte financeiro de que trata esta Lei, e a cota parte que teria direito será redistribuída entre as cooperativas que permanecerem operando o serviço, caso passem a operar, mediante autorização prévia a ser concedida pelo Poder Público Municipal, os serviços de transporte público que eram operados pela cooperativa faltante.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar de R$ 3.00.000,00 (três milhões de reais) para atender a criação do subsídio tarifário ao transporte público coletivo de passageiros de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 14 de novembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº_____ / 2023.

Exmo. Senhor Presidente, e demais Vereadores (as),

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva Autorizar a Concessão de Subsidio Tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Parauapebas.

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Senhores, atualmente o Município possui 3 (três) Decretos de Outorga para prestação do serviço de transporte público, sendo eles:

I. Decreto n° 445, de 24 de agosto de 2012, que outorga a linha de ligação entre Palmares II e a Área Urbana da Cidade à Cooperativa Mista de Transporte e Turismo dos Condutores Autônomos de Veículos Utilitários do Assentamento Palmares do Município de Parauapebas – COOPALMAS;

II. Decreto n° 989, de 16 de novembro de 2015, que outorga a linha de ligação entre o Núcleo Urbano de Carajás e a Área Urbana da Cidade a Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás – COOPAVEL;

III. Decreto n° 1.379, de 7 de novembro de 2019, que outorga a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros à Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas – CENTRAL, com prazo de outorgada prorrogado pelo Decreto n° 1.132 de 05 de novembro de 2020.

A concessão do subsidio tarifário no Município é necessária em decorrência do rápido crescimento populacional ocasionado pela migração de trabalhadores nos projetos de mineração da região, bem como por causa da legislação municipal e federal que concedem gratuidades ou redução nas tarifas do transporte coletivo municipal.

As três Cooperativas que operam o Sistema do Transporte Público oficiaram à Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI solicitando o subsídio tarifário para a manutenção do equilíbrio econômico das operações, em decorrência da isenção legal da tarifa do transporte para os idosos, portadores de necessidades especiais e seus acompanhantes, bem como a tarifa reduzida aos estudantes (Ofício 023/2023 – CENTRAL, Ofício 09/2023 – COOPAVEL e Ofício 07/2023 – COOPALMAS).

Ressalte-se que o transporte público tem caráter essencial reconhecido pela Lei Orgânica do Município, vejamos:

> "Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:
> [...]
> VIII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;" – editado, grifo nosso.

Ademais, o produto nº 7.2, Relatório de Diagnóstico dos Sistemas de Transportes, elaborado pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE), no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana aponta que a maior parte do sistema do transporte público é operado pela Central das Cooperativas, senão vejamos trechos:

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

> No que diz respeito à frota do sistema, as linhas são operadas por 80 veículos, todos micro-ônibus. Desses, 60 são geridos pela Central das Cooperativas, 12 pela Coopalmas e 8 pela Coopavel (pg. 192).
>
> No total, são oferecidas 305 viagens por sentido nos dias úteis, 221 aos sábados e 143 aos domingos. As linhas com maior oferta de viagens são as circulares C001 e C002, com 266 viagens/semana, seguida pela diametral circular IB003, com 252 viagens/semana. A linha com menos viagens é a radial Carajás (IB006), com 74 viagens semanais. (pg. 206).

A legislação federal prevê a concessão do subsidio tarifário, disposto no art. 9º da Lei Federal n° 12.587, vejamos:

> "Art. 9º [...]
> **§1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador**.
> § 2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.
> § 3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se **deficit** ou subsídio tarifário.
> § 4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se **superavit** tarifário.
> **§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o deficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.[...]"** – editado, grifo nosso.

Portanto, a Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pela garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço, conforme art. 6º, VIII da Lei Federal n° 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Desse modo, a continuidade do serviço essencial deve ser preservada, garantindo-se o equilíbrio econômico.

Isto posto, em decorrência da atual situação de sustentabilidade econômica das Cooperativas prestadoras do serviço de transporte público na cidade, solicitamos que este Projeto de Lei seja recepcionado pelos Nobres Vereadores e, seja aprovado, na forma regimental.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br